



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL DE GOVERNO**

**Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno –
RELOCI**

Emitente: Controladoria Geral Municipal - CGM

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Piúma - PMP

Gestor Responsável: Regina Martha Scherres Rocha (Prefeita em Exercício)

Exercício: 2020

PIÚMA

MARÇO / 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral Municipal - CGM, órgão central do controle interno, de acordo com suas atribuições institucionais estabelecidas através da Lei Municipal nº 2.145/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2.262/2018 e 2.294/2019, em atendimento ao § 4º do Artigo 135 c/c inciso IV do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, e a Instrução Normativa TCE/ES nº 68/2020 e suas alterações, apresenta o Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno - RELOCI, da Prefeitura Municipal de Piúma - PMP, referente ao exercício de 2020.

O Relatório e Parecer Conclusivo compõem o rol de documentos definidos na Instrução Normativa TCE/ES nº 68/2020, para julgamento das contas de Governo no exercício a que se refere.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	-	• CRFB/88, art. 168.	Avaliou-se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos. Avaliando a movimentação financeiras dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, estes foram realizados tempestivamente.	LOA exercício 2020.	Repasso financeiro no valor de médio 273.873,31.
1.4. Limites Constitucionais e Legais						
1.4.1	Educação – aplicação mínima	RREO – Anexo 8	• CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliou-se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Receitas provenientes de impostos R\$ 8.614.303,92 ; Receitas provenientes de transferências R\$ 28.144.418,37 ; Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 36.758.722,29 ; Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 12.468.754,39 , percentual de aplicação 33,92%, atingindo assim acima do limite mínimo de 25%.	Cumpriu com 33,92%
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	RREO – Anexo 8	• CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliou-se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Conforme números apresentados no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao 6º	Receitas líquidas provenientes do FUNDEB somaram R\$ 15.114.770,32 ;	Cumpriu com 77,33%

				bimestre de 2020	Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério somou R\$ 11.688.293,20 ; percentual de aplicação ao ensino básico, apresentou o índice de 77,33%	
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	RREO – Anexo 12	<ul style="list-style-type: none"> • CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º. 	<p>Avaliou-se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 15%, pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.</p> <p>Anexo 12 do RREO no Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas com Ações e Serviços de Saúde, relativos ao 6º bimestre de 2020,</p>	<p>Receitas provenientes de impostos o valor total de R\$ 8.614.303,92;</p> <p>Receitas provenientes de transferências R\$ 26.705.470,57;</p> <p>Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde R\$ 35.319.774,49;</p> <p>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde R\$ 10.062.090,66;</p> <p>percentual de aplicação 28,49%.</p>	Cumpriu com 28,49%
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	RGF – Anexo 1 RREO – Anexo 3	<ul style="list-style-type: none"> • LC 101/2000, arts. 19 e 20. 	<p>Avaliou-se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.</p> <p>Conforme os números apresentados no Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2020 (Republicado em 29/03/2021), os dados apurados na data base de 31.12.2020 apontam que o Poder Executivo aplicou 51,51% de sua Receita Corrente Líquida com Pessoal, sendo o percentual superior ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF (51,30%, percentual este equivalente a 95% sobre o limite de 54%, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “b” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF)</p>	<p>Receita Corrente Líq. – RCL R\$ 76.566.183,33</p> <p>Desp. Total com Pessoal R\$ 39.362.212,57;</p> <p>% Sobre a RCL ajustada: 51,41%.</p>	O limite foi de 51,41% no ano de 2020.
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	Relatório de Movimento Financeiro emitido pelo Sistema E&L.	<ul style="list-style-type: none"> • CRFB/88, art. 29-A, § 2º. 	<p>Avaliou-se se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2o do artigo 29-A da CRFB/88.</p> <p>Verificou-se que o valor repassado à Câmara Municipal de Piúma foi à ordem anual de R\$ 3.286.351,82, estando assim cumpridas as legislações pertinentes.</p>	<p>Valor máximo permitido para transferência na ordem de R\$ 3.286.351,82.</p>	<p>Repasso financeiro em duodécimo ao Poder Legislativo.</p> <p>01/2020 a 04/2020 – R\$ 273.851,99 mensalmente</p> <p>05/2020 – R\$ 273.883,97</p> <p>06/2020 a 12/2020 – R\$ 273.862,65 mensalmente.</p>

1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	RGF – Anexo 2	<ul style="list-style-type: none"> LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. 	Avaliando os Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida observou-se que o fechamento do 2º semestre de 2020 deixou disponibilidade de caixa suficiente para cobrir a dívida. O Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado Federal.	Relatório de Gestão Fiscal e anexo 2 do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município.	Receita Corrente Líquida R\$ 76.566.183,33 . Valor da dívida consolidada líquida R\$ (14.177.340,44) % RCL (18,52)%
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	-	<ul style="list-style-type: none"> Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10. 	Avaliou-se se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2020.	Relatório de Gestão Fiscal e anexo 2 do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município.	R\$ 0,00
2. Itens de abordagem complementar						
2.1 Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA						
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LDO 2020	<ul style="list-style-type: none"> LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”. 	Avaliou-se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho.	LDO	Lei Municipal nº 2.320/2019 – art. 35.
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LDO 2020	<ul style="list-style-type: none"> LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”. 	Avaliou-se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	LDO	Lei Municipal nº 2.320/2019 – art. 15.
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LDO 2020	<ul style="list-style-type: none"> LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º. 	Avaliou-se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	LDO	Lei Municipal nº 2.320/2019 – Anexo III - Metas Fiscais
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LDO 2020	<ul style="list-style-type: none"> LC 101/2000, art. 4º, § 3º. 	Avaliou-se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	LDO	Lei Municipal nº 2.320/2019
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	LOA 2020	<ul style="list-style-type: none"> CRFB/88, art. 100, § 5º. 	Avaliou-se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88. A LOA do exercício de 2020 contemplou dotação para pagamento de precatórios no valor de R\$ 230.000,00. Confrontando as informações contábeis com os registros no sítio do TJES, o município de Piúma recebeu apenas um precatório para pagamento no exercício de 2020, a saber: Precatório nº 0007139-43.2019.8.08.0000, de natureza comum, no valor de R\$ 199.511,89, recebido em 01/02/2019 e pago em 12/08/2020, cujo beneficiário foi o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM).	LOA 2020	Lei Municipal nº 2.350/2019, relatório de ordem de pagamento extraído do software de Contabilidade Pública e relação de precatórios pagos extraído do sítio do TJES

2.2 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária						
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	-	<ul style="list-style-type: none"> • CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64. 	<p>Avaliou-se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.</p> <p>Verificou-se que os créditos adicionais suplementares abertos obedeceram às disposições contidas na Lei Municipal nº 2.350/2019, inclusive com edições dos competentes decretos pelo Poder Executivo. Não consta registro de abertura de Crédito adicional especial.</p>	R\$ 33.143.311,06 Créditos adicionais suplementares total extraído do Sistema contábil.	R\$ 14.700.814,64 Créditos adicionais suplementares.
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	-	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 4.320/1964, art. 42. 	<p>Avaliou-se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.</p> <p>Verificou-se que foram editados Decretos de Créditos Suplementares o valor total de R\$ 14.700.814,64, utilizando 18,89% do limite previsto na Lei Municipal nº 2.350/2019, art. 6º, na ordem de 20%.</p>	R\$ 33.143.311,06 Créditos adicionais suplementares total extraído do sistema contábil.	R\$ 14.700.814,64 Créditos adicionais suplementares.
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura	-	<ul style="list-style-type: none"> • CRFB/88, art. 167, § 3º. 	<p>Avaliou-se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.</p> <p>Verificou-se que não houve abertura de crédito extraordinário no exercício de 2020.</p>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	-	<ul style="list-style-type: none"> • LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF. 	<p>Avaliou-se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.</p> <p>Verificamos foram disponibilizadas as prestações de contas mensais e anual no Portal da Transparência bem como os demais instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.</p>	PPA, LDO, LOA, PCM, PCA, RREO e RGF	Portal da Transparência
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	-	<ul style="list-style-type: none"> • LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF. 	<p>Avaliou-se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.</p> <p>As informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira são objeto de divulgação no Portal da Transparência</p>	Portal da Transparência	Portal da Transparência
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	-	<ul style="list-style-type: none"> • LC 101/2000, art. 49. 	<p>Avaliou-se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.</p> <p>As contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no Portal da Transparência e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e</p>	Portal da Transparência	Portal da transparência e verificação junto ao Setor Contábil, que disponibilizou Ofício Gabinete da Prefeita nº 080/2020

				apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.		
2.4. Limites Constitucionais e Legais						
2.4.4	Dívida pública evidenciada no RGF	-	-	<p>Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;</p> <p>Avaliando os Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida observou-se que o fechamento do 2º semestre de 2020 deixou disponibilidade de caixa suficiente para cobrir a dívida e que o Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado Federal (120% da RCL), Verificou-se que a RCL no exercício de 2020, foi de R\$ 76.566.183,33 e uma Dívida Consolidada R\$ (14.177.340,44) % RCL (18,52)%</p>	RCL R\$ 76.566.183,33	Dívida Consolidada R\$ (14.177.340,44) % RCL (18,52)%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

1.2. Constações e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.4.7	Ficou evidenciado que o Poder Executivo ultrapassou o limite de alerta no 2º semestre de 2020.	Recomendar ao Gestor Municipal que realize, através da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, o monitoramento constante das receitas e despesas, inclusive com adoção imediata de medidas visando reduzir o custeio da máquina pública.	Como se trata de nova Gestão, estamos encaminhando o presente relatório para conhecimento do Exmo. Prefeito e o Gestor da Secretaria Municipal de Fazenda e Finança para adoção de medidas, para retornar o Poder Executivo aos limites legais gastos previstos na LRF.
1.4.14	Ficou evidenciado um excesso orçamentário para pagamento da despesa com precatórios.	Recomendar ao Gestor que inclua na edição da LOA para o exercício de 2022, dotação orçamentária suficiente para arcar com os créditos de precatórios registrados na Contabilidade municipal até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Como se trata de nova Gestão, estamos encaminhando o presente relatório para conhecimento do Exmo. Prefeito e os Gestores da Secretaria Municipal de Fazenda e Finança e de Governo e Planejamento, para observar o recomendado, quando da elaboração do Projeto de Lei da LOA 2022.
2.2.14	Ficou evidenciado um alto volume de abertura de créditos adicionais suplementares, quase na totalidade do limite previsto na Lei Municipal nº 2.350/2019, o que pode caracterizar falhas do planejamento por ocasião de valoração das dotações orçamentárias.	Recomendar ao Gestor que determine a seus Secretários um melhor planejamento das ações de governo, a serem inclusas, quando da elaboração das futuras leis orçamentárias, evitando assim o grande número de suplementações.	Como se trata de nova Gestão, estamos encaminhando o presente relatório para conhecimento do Exmo. Prefeito e os Gestores da Secretaria Municipal de Fazenda e Finança e de Governo e Planejamento, para observar o recomendado, quando da elaboração do Projeto de Lei da LOA 2022.
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	Recomendamos ao atual Gestor que, tão logo faça a remessa da PCA do exercício de 2020 ao TCEES, também a remeta, em mídia digital, para o Poder Legislativo.	Como se trata de nova Gestão, estamos encaminhando o presente relatório para conhecimento do Exmo. Prefeito e os Gestores da Secretaria Municipal de Fazenda e Finança e de Governo e Planejamento, para observar o envio das informações ao Poder Legislativo.

1.3. Da Gestão orçamentária, financeira e fiscal.

No que concerne às normas de finanças públicas voltadas para a Responsabilidade Fiscal no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, no Relatório de Gestão Fiscal - RGF e estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, verifica-se que o Poder Executivo, em 2020: No que tange aos limites constitucionais nas áreas da saúde e educação o município tem cumprido a meta constitucional, na área da saúde foram aplicados 32,01%, ultrapassando o limite mínimo que é de 15%. Na área de Educação foram aplicados 34,30%, ultrapassando o limite de 25%.

No que tange a questão de folha de pagamento, o Município recebeu alerta, pois, ultrapassou o limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, sendo sugerido ao gestor adotar as medidas necessárias para a correção, conforme estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referente à dívida consolidada verifica-se, através dos demonstrativos fiscais, que ela está dentro dos limites legais estabelecidos pela legislação vigente.

Quanto à Gestão da Transparência Pública, todos os demonstrativos incluindo PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por órgão de Controle Interno e Externo, Relatórios de Auditorias, Inspeções e Tomadas de Contas Especial, dentre outros, estão disponibilizados no Portal da Transparência.

1.4. Da Gestão Previdenciária

A Prefeitura Municipal de Piúma e o Fundo Municipal da Saúde de Piúma não possuem instituto de previdência próprio, não sendo necessário um parecer sobre a Gestão Previdenciária.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sra. **Regina Martha Scherres Rocha**, relativa ao exercício de 2020, em nossa opinião, tendo como os pontos de controle avaliados, elencados no presente relatório desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular.

Piúma/ES,

Wando Belffi da Costa
Controlador Geral do Município – Mat. 8.646